

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 002/2010 de 01 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2010, nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro.

A Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 195 dias de efetivo trabalho escolar na Educação Infantil e o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental, e a carga horária anual estabelecida para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença e controle da frequência dos alunos e sob orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados, feriados ou após 23/12/2010.

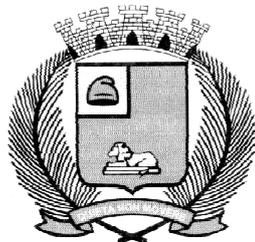
Artigo 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Artigo 4º - Na elaboração do calendário para o ano de 2010, a escola deverá observar:

- I. Feriados Nacionais dias: 01/01, 16/02, 02/04, 04/04, 21/04, 01/05, 03/06, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11 e 25/12;
- II. Feriado Estadual dia 09/07;
- III. Feriados Municipais dias: 24/06 e 20/11;
- IV. Liberação do expediente nas repartições públicas municipais, com compensação das horas, de acordo com o Decreto nº 8957 de 04 de janeiro de 2010, dias: 04/06, 25/06, 06/09, 11/10 e 01/11;
- V. Prováveis pontos facultativos dias: 15/02, 01/04, 28/10, 24/12 e 31/12;
- VI. Recesso escolar: 17/02, de 12 a 23/07 e de 27 a 30 de dezembro;
- VII. Férias docentes de 30 dias, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010;

Secretaria Municipal da Educação

Rua 6 n.º 3265 - Alto do Santana - CEP 13504-022
Tel. 19 3522.1950 • Fax: 19 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

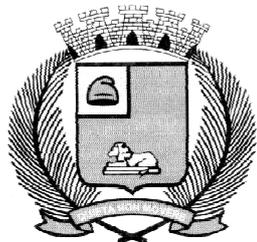
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

- VIII.** 03 de fevereiro: reunião pedagógico-administrativa para organização do trabalho escolar dos primeiros dias letivos, definição do dia e horário de HTPC e discussão do Calendário Escolar para 2010;
- IX.** 04 de fevereiro: início do ano letivo;
- X.** Realização das atividades escolares, envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e cargas horárias de que trata o artigo 1º desta Resolução;
- XI.** 18 de fevereiro: realização de atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica em consonância com a reorganização curricular da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro;
- XII.** 19 de fevereiro: Encontro Pedagógico;
- XIII.** Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- XIV.** 12, 13 e 14 de julho: Simpósio Municipal de Educação;
- XV.** 26 de julho: planejamento para o 2º semestre;
- XVI.** No Ensino Fundamental I e II:
- a.** programação de mais 02 (dois) dias letivos além dos já previstos nos Anexos I e II desta Resolução, a critério da escola, a fim de totalizar 200 dias letivos;
 - b.** realização de reunião de Conselho de Classe/Série/Ano nos dias 17/05, 20/09 e 23/12;
 - c.** realização de reunião de avaliação nos dias 08/07 e 23/12, com meio período letivo;
 - d.** realização de reuniões de Pais e Mestres a cada trimestre.
- XVII.** Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II:
- a.** programação de mais 01 (um) dia letivo em cada semestre além dos já previstos no Anexo V desta Resolução, a critério da escola, a fim totalizar 100 dias cada;
 - b.** realização de Reunião de Conselho de Termo nos dias 03/05, 08/07, 04/10 e 23/12, com meio período letivo nos dias 08/07 e 23/12;
 - c.** realização de reunião de avaliação nos dias 08/07 e 23/12, com meio período letivo;
 - d.** realização de reuniões de Pais e Mestres, a cada bimestre.
- XVIII.** Na Educação Infantil (Etapas I – período integral) realização de:
- a.** Reuniões de Pais e Mestres, a cada trimestre;
 - b.** Reunião Pedagógica nos dias 12/04, 17/05, 20/09 e 08/11;
 - c.** Reunião de Avaliação nos dias 08/07 e 23/12, com meio período letivo, devendo o aluno permanecer sob os cuidados do monitor de creche no restante do período.
- XIX.** Na Educação Infantil (Etapas II):
- a.** programação de mais 02 (dois) dias letivos além dos já previstos no Anexo IV desta Resolução, a critério da escola, a fim de totalizar 195 dias letivos;
 - b.** realização de Reuniões de Pais e Mestres, a cada trimestre;
 - c.** realização de Reunião Pedagógica nos dias 12/04, 17/05, 20/09 e 08/11;
 - d.** realização de Reunião de Avaliação nos dias 08/07 e 23/12.

Secretaria Municipal da Educação

Rua 6 n.º 3265 - Alto do Santana - CEP 13504-022
Tel. 19 3522.1950 • Fax: 19 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

XX. Último dia letivo para a Educação Infantil – Etapa I, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos I e II: 08 de julho no 1º semestre e 23 de dezembro no 2º semestre.

XXI. Último dia letivo para a Educação Infantil – Etapa II: 07 de julho no 1º semestre e 22 de dezembro no 2º semestre.

Artigo 5º - No Ensino Fundamental I e II, os trimestres estão assim definidos:

- I. 1º trimestre: 04/02 a 14/05
- II. 2º trimestre: 18/05 a 17/09
- III. 3º trimestre: 21/09 a 23/12

Artigo 6º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude do seu caráter de semestralidade, serão considerados 02 (dois) bimestres por semestre letivo, assim definidos:

- I. 1º bimestre do 1º semestre: 04/02 a 30/04
- II. 2º bimestre do 1º semestre: 04/05 a 08/07
- III. 1º bimestre do 2º semestre: 27/07 a 01/10
- IV. 2º bimestre do 2º semestre: 05/10 a 23/12

Artigo 7º - Para as Unidades de Educação Infantil - Etapa I e as classes de Maternal Integral e Projeto Recriando das Unidades de Educação Infantil - Etapa II, os alunos ficarão aos cuidados das monitoras de creche e das monitoras de ensino, respectivamente, nos dias de Reunião Pedagógica (12/04, 17/05, 20/09 e 08/11), Avaliação (08/07 e 23/12) e recesso dos professores (de 12 a 23/07 e de 27 a 30/12).

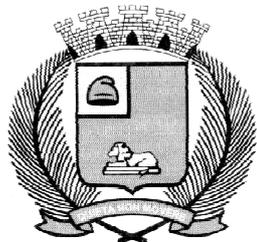
Artigo 8º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) deverão ser reservadas, prioritariamente, para formação pedagógica.

Artigo 9º - O Conselho de Classe/Série/Ano/Termo Final, Avaliação Final e formatura de conclusão de 8ª série do Ensino Fundamental deverão ser realizados no último dia letivo.

Parágrafo Único - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e demais séries do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir da penúltima semana letiva.

Artigo 10 - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 11 - Os dias letivos que, a critério da escola (com anuência do corpo docente e aprovação do Conselho de Escola) forem previstos aos sábados, domingos e feriados no Calendário Escolar constituirão compromisso profissional de todos os docentes, direção e professor coordenador.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único - A falta do profissional da educação às atividades previstas no Calendário Escolar aos sábados, domingos e feriados implicará em falta aula, nos termos da legislação vigente (Resolução SME 006 de 17/04/2009).

Artigo 12 - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **22/02/2010** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à equipe escolar, se achar conveniente.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2010.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação